

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1176/78

INTERESSADO : EEPG "Prof^a. Julieta Guedes de Mendonça"/
Dracena - ZENILDA EVANGELISTA BORGES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 968 /76 CEPG. Aprov.em 02 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versam os autos sobre regularização de vida escolar de ZENILDA EVANGELISTA BORGES, filha de Almantino Evangelista Borges e de Ana Maria Borges, nascida aos 06 de julho de 1961 em Inajá, Paraná.

A irregularidade, de acordo com as peças que instruem o processo, teve origem, em 1975, quando a aluna se matriculou, por transferência, na 6ª série do 1º grau do Centro Educacional SESI nº 310, em Dracena, uma vez que fora reprovada em Matemática e História na 5ª série que cursara no ano anterior na EEPG "Prof^a. Julieta Guedes de Mendonça", na mesma cidade.

O fato foi constatado em 1977 pela direção da EEPG "Prof^a Julieta Guedes de Mendonça" (onde a interessada voltou a estudar, em 1976, na 7ª série), por ocasião da revisão dos prontuários de alunos para fins de expedição de histórico escolar aos concluintes do ensino do 1º grau. Verificou-se, então, que os documentos escolares apresentados pela aluna para matricular-se no Centro Educacional - SESI, continham rasuras (fls.10 a 13).

O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, que se manifestaram sobre o assunto, vindo ter finalmente à decisão deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - A irregularidade na vida escolar da interessada é decorrente de falha do Centro Educacional SESI nº 310, que não examinou devidamente o histórico escolar apresentado pela aluna, para matricular-se na 6ª série em 1976.

Ora, no verso do referido documento, expedido pela EEPG "Prof^a. Julieta Guedes de Mendonça", consta no espaço reservado para a 5^a e 6^a séries a palavra "REPROVADO". Além de ser inédito tal registro, a 6^a série está contida na linha traçada para inutilizar os espaços em branco.

Ainda, os dados pertinentes à 5^a série (nome do estabelecimento, ano e nome do diretor) acham-se convenientemente preenchidos, enquanto que os da 6^a série acham-se em branco.

Como, então, pergunta-se, não atentou o Centro em pauta para esses dados? Houvesse sido mais cauteloso e a irregularidade não teria ocorrido.

2.2 - Não consta do processo qualquer preocupação das autoridades pré-opinantes no sentido de se esclarecer o autor da adulteração do documento em estudo.

2.3 - A aluna, menor, à época do evento, não pode ser responsabilizada.

Assim, o que importa no momento é corrigir o erro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que ZENILDA EVANGELISTA BORGES seja submetida a exames especiais de Matemática e História em nível de 5^a série do primeiro grau, em escola a ser indicada pela Delegacia de Ensino de Dracena.

Sendo aprovada, fica regularizada sua matrícula na 6^a série do 1^o grau, em 1975, no Centro Educacional do SESI nº 310, em Dracena, e convalidados os atos escolares praticados subseqüentemente pela aluna.

A Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, deverá apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente Parecer.

São Paulo, 06 de julho de 1978

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1978.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente